



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

172/86

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ		CE
ASSUNTO: Comunica criação de 2 cursos de Pedagogia		
RELATOR: SR. CONS. Arnaldo Niskier		
DC Nº 172/86	CÂMARA ou COMISSÃO CESu, 1º Grupo	APROVADO EM:
1 - RELATÓRIO		PROCESSO Nº 23001.000366/84-0 23001.000490/84-2
<p>A Universidade Estadual do Ceara organizou cursos na forma do Art. 104 da LDB, competência essa que e deste Conselho, so cabia à referida Universidade autorizar cursos a serem ministrados em regime normal, consoante as normas insertas no Parecer 848/68.</p> <p>O Relator do assunto prolatou o despacho de Câmara nº 219/84, solicitando a Universidade que esclarecesse a natureza dos cursos fora da sede que havia criado e documentação pormenorizada a respeito do caso.</p> <p>A Instituição prestou as informações de fls. 10/12 encaminhando, também, o Quadro da Interiorização nas cidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Quixadá - Curso de Pedagogia (4 turmas); História 13(turmas); e Ciências ( 3 turmas)</li><li>Crateus - Curso de Pedagogia (13 turmas)</li><li>Itapipoca - Curso de Pedagogia (3 turmas)</li><li>Redenção - Curso de Pedagogia (1 turma)</li><li>Cedro - Curso de Pedagogia (1 turma)</li><li>Ubajara - Curso de Pedagogia (1 turma) Ipu - Curso de Pedagogia ( 1 turma)</li><li>Juazeiro do Norte - Curso de ciências Licenciatura Curta (1 turma)</li><li>Limoeiro do Norte - Curso de Ciências (1 turma)</li></ul>		

Esclarece, também, a Universidade que a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM) congrega os cursos de Letras, Historia, Geografia e Pedagogia, possuindo 48 docentes e 4 Departamentos. Está sediada em Limoeiro do Norte e incorporada definitivamente à U.E.CE, sendo responsável pelo funcionamento da turma do Curso de Ciências da Capital.

não considerando completas tais informações, o Cons. Relator prolatou novo Despacho de Câmara 190/85, determinando que fossem prestados esclarecimentos "quanto à natureza dos cursos fora da sede, exigência feita pelo Despacho da Câmara nº 219/84, pelo que o processo permaneceu em diligência, até o presente momento não atendida, constando do processo tão somente o ofício de 01.09.85, dirigido à Presidência deste Conselho, dizendo que a Universidade realizou concurso Vestibular para o preenchimento das vagas existentes nos seus cursos localizados em cidades do interior do Estado para o Semestre 86/1, não preenchidas no primeiro no primeiro vestibular ' 85/1.

## II- VOTO DO RELATOR

Enquanto a instituição não se manifestar a respeito do objeto principal da diligência, o processo não tem condições de prosseguir.

De-se mais 30 dias a Universidade Estadual do Ceará para se manifestar, permanecendo o processo em diligência.

Brasília, 4 de agosto de 1986.

  
ARNALDO NISKIER  
Conselheiro